

### CÂMARA MUNICIPAL DE FOLHA DE

PROCESSO N.º

Protocolo sob o	Nº 6778
Requerente <u>//</u> /	adir Escentive
Assunto <u>Meto</u>	integral ao antograpo (de la m.º 050/01.
DATA	HISTÓRICO
17/40/04	leitura
77 109108	190tação: sim ( Edmo, agissi, abbox, Euri, Buz)
	nas (Elemai)
Administration of the second o	(Leto ocollido)
Sometime transport of the forest transport of the first o	
	And the state of t
DOSANO ANALYSIS ER CO.	
	AUTUAÇÃO
	Aos dias do mês de
de dois mil e 🔔	61 autuo a Veto integral
	de fls e demais documentos
que se seguem.	Secretário



#### Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo

FOLHAD N<u>O</u> O2

Salarlesilvo

MENSAGEM Nº 48/2007

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Protecto N. 6778

Data 11 10 107

Comunicamos a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 106, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Marataízes, vetamos integralmente o autógrafo de Lei nº 50/2007 decorrente do Projeto de Lei nº 041/2007, de autoria do edil ELEMAR SANT'ANA, que denomina "Domingos Nunes Pinheiro" a rua que tem início na Rua Japão e finaliza na rua Dona Irene, no Bairro Santa Rita I.

Tal veto decorre de que referida rua já recebeu denominação, através da Lei nº 1.072/07, originária de Projeto de Lei de autoria do Vereador Agisse Melchiades de Souza Filho.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes, 05 de outubro de 2007.

#### LEI Nº 1072/2007

FOLHA DE N°\_03\_\_\_ Subolisiloa

Autor: Agissé Melchiades de Souza Filho

### DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Denominada a Rua Domingos Nunes Pinheiro, que se inicia na Rua Japão e finaliza na rua sem saída, localizada na Lagoa do Meio, Bairro Santa Rita.

Art. 2º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de junho de 2007.

Antonio Bitencourt

Prefeito Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

1	- was nichard to				• •	
P				1 <sub></sub> ,		Sec. Lat
13	また		4 - -20	Å	r	-, 2
						513
- 1	<u>K</u>	2/	04		<u> 20</u>	0+
****			1	K		
d La interna	PJ	OT	Z(	LI(	TA	

Autógrafo de Lei nº 050/2007

ESTABELE DENOMINAÇÃO DE RUA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, representada pela Presidente em exercício, Srª Íris Derlande Gomes do Espírito Santo, **aprovou**, por unanimidade de seus membros, o Projeto de Lei sob nº 041/2007, em 18 de setembro de 2007, de autoria do Vereador desta Casa de Leis, Sr. Elemar Sant' Ana, a saber:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua "**Domingos Nunes Pinheiro**", que se inicia na Rua Japão e finaliza na Rua Dona Irene, Bairro Santa Rita I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 19 de setembro de 2007.

Íris Derlande Gomes do Espírito Santo Presidente da C.M.M.



Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

### Certidão

CERTIFICO que o presente Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 050/2007, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 17 de outubro de 2007.

> Daiana Araújo Carvalho de Oliveira Diretora Administrativa da C.M.M.

Protocolo 6778. Sea. Traviscente,

Ha mecessisonse se se Fazon apensan A
Este of Anto Principais.

Than. om 6/11/07.

SECRETARIA DA CAMAZA MUNICIPAL DE MARATAIXES - ESPIRITO SAMTO REMESSA
PROC. Nº 67 78 18007.  NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS _ 009
Percurader Jurédica desta Gasa de La Parecer.
MARATAIZES - ES 06, pg Trocombro DE 2007.
SECRITY A CAMARA PIUNICIPAL
DE! ESPÍRITO SANO
CERT : ES AUTOS do projeto
de lei 041/07, conforme solicitação
Saloslistro
SECRETARIA DA CATOLDA MARÍO DE MARADA MENOR DEA
DE MARA AENIEUSA

PROC. Nº 6778

Promador Jundico desta Para de beis

FOLHADE PARCEN PROCLEMENT NO 102 /2007

PROTOCOLO: 67-18

INTORIT: Chereso Executivo Municipal

ASSUNTO: 1'ETO AN PROJETO DE LEI 041/2007. ConYERTIDO EM AUTOGRATO-LEI 2072/2007.

A RAZAS PRINCIPAL, KO QUE SE ESTRAISAS PAZOES,
SERIA O FATO DE A RUA JA HOVER SI DO NOMINASERIA O FOTO DE A RUA JA HOVER SI DO NOMINADA, O QUE PRECISA SER ADORADO DOCUMENTAL
MENTE, E, OUVIDO O YEREADOR ELEMAN.

A SECRETARIA, É COMO SUGIRO.

Marataizes, em 24-11.07.

EDMISSA GARIOITI
PROCUEADOR.

Câmore Municipal de Maretaizes

Protocolo N. 6963

Data <u>28 | 11 | 07</u>



Estado do Espírito Santo



#### CERTIDÃO

Em atendimento a solicitação do Procurador Jurídico de fls  $n^{\circ}$  06, sob protocolo  $n^{\circ}$  6963, informo que a prova documental encontra-se nas fls  $n^{\circ}$  03.

Câmara Municipal de Marataízes Plenário "Elias Silva" 18 de dezembro de 2007

Atenciosamente,

Satochsilva

Sabrina Santiago Nicoli Silva Assessora de Imprensa



## Câmara Municipal de Marataízescha DE

### Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR n. 2017/2008

Câmera Municipal de Marataizes

Protocolo N. 8000

Data 10 100 108

Protocolo 6778. – MENSAGEM DE VETO N. 048/2007;

Autoria: Chefe do Poder Executivo;

Assunto: Veta integralmente o autógrafo de lei 050/2007;

<u>I) RELATÓRIO</u> — O processo legislativo, como se sabe, desenvolve-se em 3 fases distintas: I) a <u>introdutória</u>, consistente na iniciativa de lei, que vem a desencadear o processo ; II) a fase <u>constitutiva</u> que compreende a discussão e votação, e, após , a manifestação do Executivo com sanção ou veto. A fase última, <u>complementar</u>, compreende a promulgação e a publicação da lei.

Quanto rito, sabemos, desdobra-se em <u>ordinário</u>, que se caracteriza pela elaboração de leis comuns, sem prazos rígidos; <u>o processo sumário</u>, como o próprio nome diz, significa um trâmite mais célere, ou, especialmente, com prazos marcados a serem observados; <u>o rito especial</u>, diferentemente dos dois anteriores é mais hermético, rígido, com um sistema de apreciação mais rigoroso, como acontece com as Emendas a Lei Orgânica, por exemplo.

Inicialmente, neste caso, impôs o rito ordinário, por se tratar de lei comum e a iniciativa foi do Poder Legislativo, através do vereador ELEMAR SANTANA propondo nova nomenclatura para rua cujos pontos de referência informa.

A proposição, tratando-se de lei comum, seguiu o rito **ordinário** cumpriu o trâmite regular do Processo Legislativo, e na fase constitutiva foi objeto de veto integral pelo Prefeito Municipal, inserindo no processo legislativo um elemento novo, de controle externo, mas previsto legalmente no art. 93, § 2°, da Lei Orgânica Municipal, que em atendimento ao princípio da simetria, baseouse na Constituição Federal, art. 66, § 1°.

Com a instalação do veto, o projeto retornou a casa e iniciou um novo processo legislativo, agora de caráter especial, pois além de exigir quorum qualificado para sua rejeição, chega ao Poder Legislativo com força de urgência, até mesmo para obstar o seguimento da pauta, na forma como está disposto no art. 93, § 6°, da LOM.

Funda-se o veto na incompatibilidade surgida com nova nomenclatura a um logradouro que já foi nominado por lei anterior. Trata-se, como se vê do documento de fls. 03 de rua já nomeada como DOMINGOS NUNES PINHEIRO, conforme Lei 1072/2007.

Eis, no breve o necessário relato da questão.

<u>II) FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO</u> — O veto, como sabemos dá-se por inconstitucionalidade ou violação ao interesse público e é uma das formas de controle do processo legislativo, dentro do sistema de freios e contrapesos.

Rua José Brumana, s\n - Barra do Itapemirim - CAIC - Cep 29.384-000 - Marataízes



### Estado do Espírito Santo

Não há dúvidas de que é legítima a posição do Chefe do Executivo Municipal ao exercitar o direito de veto, até mesmo porque é um instituto previsto em lei.

No caso vertente é clara a disposição de invocar a ilegalidade ao apontar que uma nova lei não poderia, salvo casos especiais, nomear de novo rua que já fora perfeita identificada e batizada em regular processo legislativo. A vedação, entendo, consta no art. 260-A, IV da Lei Orgânica Municipal, o que demonstra não ser sem propósito o veto.

<u>III) CONCLUSÃO</u> - Com essas considerações entendo que o VETO deve ser submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, devendo registrar que só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara - 5 vereadores - art. 288 do REGIN. Alerta-se, entretanto que a votação será SIM para aprovação e NÃO para sua rejeição, voto individual/nominal.

FOLHA DE

É como vejo.

Marataízes, em 08 de abril de 2008.

Edmilson Gariolli Procurador.

FOLHADE N° 10

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO REMESSA

PROC. Nº 8000

HESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS QUE

C.C.T. poro porecer

HASTATAIZES ES 10 DE 2008



## Câmara Municipal de Marataizes folha de

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

Parecer à mensagem 048/07, do Executivo, que Vetou Integralmente o Autógrafo de Lei nº 050/07, que dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências.

Veio-nos para análise a Mensagem do Executivo, que Vetou Totalmente, o presente projeto de Lei.

As razões do presente veto merecem prosperar, visto que uma nova lei não poderia, salvo casos especiais, nomear de novo rua que já fora perfeitamente identificada no processo legislativo, vedação expressa no artigo 260-A, IV da Lei Orgânica Municipal.

Com base no Parecer Jurídico, as razões invocadas pelo Chefe do Poder Executivo, funda-se no fato da vedação ter amparo no artigo260-A, IV da Lei Orgânica, o que demonstra não ser sem propósito o veto.

Assim, essa Emérita Comissão opina pela aprovação do veto, vez que referida rua já recebeu denominação através da Lei 1.072/07.

É o parecer.

Marataízes, 10 de janeiro de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

CLEBER JUNIOR-PEREIRA BENTO Voto do Vice-Presidente

p/ ADEMILTO RODOVALHO COSTA(nomeação ad hoc) LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

Voto do Membro



# Gâmara Municipal de Marataizes Folh

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

Parecer à mensagem 048/07, do Executivo, que Vetou Integralmente o Autógrafo de Lei nº 050/07, que dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências.

Veio-nos para análise a Mensagem do Executivo, que Vetou Totalmente, o presente projeto de Lei.

As razões do presente veto não merecem prosperar. Assim, esse Presidente vota e separado opinando pela rejeição do veto.

É o parecer.

Marataízes, 10 de janeiro de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva

ELEMAR SANT"ANA(Voto em separado)

Presidente-Relator



Nº13

CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Veto Integral ao Autografo de Lei  $n^{\circ}$  050/07 sob protocolo  $n^{\circ}$  6778, foi APROVADO em Sessão Extraordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação.

Ademilton Rodovalho Costa:ausente
Agissé Melchíades de Souza Filho:sim
Cléber Júnior Pereira Bento:sim
Edmo Carlos Brandão Mendessim
Elemar Sant'Ana:não
Euci Fernandes da Rocha:sim
Íris Derlande Gomes do Espírito SantoPresidente
Luiz Carlos Silva Almeida: sim.
Neolan César Barbosa Ribeiro:ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por maioria dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 11 de janeiro de 2008, do Plenário "Elias Silva".

Íris Derlande Gómes do Espírito Santo Presidente da C.M.M.



Estado do Espírito Santo

OFICIO Nº 001/2008- GAB/ VER.

Marataízes, 08 janeiro de 2008.

Aos nobres vereadores desta Casa de Leis Assunto: Comunicação de Sessão Extraordinária

Senhores Edis,

Em atendimento a solicitação, com fulcro no inciso I do art. 79 da LOM e art. 129, II, "b" do REGIN, sob protocolos n°s 6778, 15514, 15842, 7080, 7072, 7073 e 7079,7082, 7087 do Chefe do Poder Executivo, venho comunicá-los que no dia 11 de Janeiro de 2008, as 10:00hs, realizar-se-á Sessão Extraordinária no Plenário "Elias Silva" para deliberarmos sobre os assuntos abaixo relacionados.

- 1- Veto, mensagem n ° 48/2007; sob protocolo n° 6778/07, referente ao autógrafo de lei 050/07, que dispõe sobre a denominação da rua "Domingos Nunes Pinheiro", que se inicia na Rua Japão e finaliza na Rua Dona Irene, Bairro Santa Rita I.
- 2- Veto, mensagem nº 49/2007; sob protocolo nº 15514/2007, referente ao autógrafo de lei 049/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos profissionais do Magistério Público.
- 3-Veto, mensagem n ° 50/07; sob protocolo n° 15842/2007, eferente ao aluguel de imóvel para funcionamento das peixarias até que seja feito o mercado municipal a fim de acomodar todos que perderam suas barracas no centro de Marataízes, e da outras providências.
- 4-Projeto de Lei nº 001/08; sob protocolo nº 7080/08 que autoriza o Poder Executivo e Legislativo Municipal a suplementar no orçamento corrente.
- 5-Projeto de Lei nº 002/08; sob protocolo nº 7072/08 que autoriza o Poder Público Municipal de Marataízes a celebrar, temporariamente, por caráter excepcional, convênio com a escola de samba Alegria Alegria e dá outras providências.



#### Estado do Espírito Santo

6-Projeto de Lei nº 003/08; sob protocolo nº 7073/08 que autoriza o Poder Público Municipal de Marataízes a celebrar, temporariamente, por caráter excepcional, convênio com o grêmio recreativo Bloco Carnavalesco Esplendor da Noite e dá outras providências.

7-Projeto de Lei nº 004/08; sob protocolo nº 7079/08 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Renovar aluguel de imóvel, e dá outras providências.

8- Projeto de Lei nº 005/08; sob protocolo nº 7082/08 que autoriza o aumento do número de vagas de professor para atender a demanda das Escolas deste Município e dá outras providências.

9-Projeto de Lei nº 006/08; sob protocolo nº 7087/08 que autoriza a abertura do Crédito Especial e celebrar convênio com instituição sem fins lucrativos.

Respeitosamente;

Íris Derlande Gomes do Espírito Santo Presidente da C.M.M.

Cientes:

Ademilton Rodovalho Costa

Vereador

Eleman Sant Ana

Vereador

Agissé Melchíades de Souza Filho

Vereador



Estado do Espírito Santo

Euci Fernandes da Rocha Vereador

Cleber Júnior Pereira Bento Vereador

Luiz Carlos Silva Almeida

Vereador

Edino Carlos Brandão Mendes Vereador

Neolan César Barboza Ribeiro Vereador